



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 2330, DE 2021

Assunto:- Indica seja notificado os condomínios residenciais de Mogi Guaçu para que tomem ciência da Lei Estadual nº 17.406/2021, que obriga comunicar os órgãos de segurança quando houver violência doméstica em seu interior.

Considerando que em 15 de setembro de 2021, o Governo do Estado de São Paulo, promulgou a Lei nº 17.406/2021, que obriga os condomínios residenciais e comerciais no Estado a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos;

Considerando que o município de Mogi Guaçu, possui número elevado de condomínios residenciais e que, na sua grande maioria, não possuem conhecimento dessa norma jurídica;

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após satisfeitas as formalidades regimentais de costume, se digne determinar providências aos órgãos municipais competentes, objetivando seja notificado todos os condomínios residenciais do município, para que os mesmos tomem conhecimento da Lei Estadual nº 17.406, de 15 de setembro de 2021 (cópia anexa), conscientizando a população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar, fazendo com que, cada vez mais, os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência e que, após a formalidade, a Administração passe a fiscalizar o cumprimento desse importante regramento jurídico.

Sala "Ulysses Guimarães", 28 de outubro de 2021.

Vereadora Delegada JUDITE DE OLIVEIRA
Líder da Bancada do PTB

Ficha informativa

LEI Nº 17.406, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 108, de 2020, do Deputado Professor Kenny - PP)

Obriga os condomínios residenciais e comerciais no Estado a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher da Polícia Civil ou ao órgão de segurança pública, especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Artigo 2º - Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Artigo 3º - Vetado:

I - vetado;

II - vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 2021

JOÃO DORIA

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 15 de setembro de 2021.